



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 428/2015

São Luís, 16 de abril de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Primeira Câmara .....	3
Atos dos Relatores .....	13
Atos da Presidência .....	19

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### ATO Nº. 36 DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores de cargos em comissão de Gabinete do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama, matrícula nº 9316, do cargo em comissão de Secretário Administrativo-Pedagógico, TC-FC-5, a partir do dia 13 de abril de 2015.

Art.2.º Nomear a senhora Raimunda Helena Moura Ribeiro Lindoso, matrícula nº 13391, no cargo em comissão de Secretário Administrativo-Pedagógico, TC-FC-5, a partir do dia 13 de abril de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

#### PORTARIA TCE/MA N.º 246 DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 6 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4587/2015/TCE/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Klause Regina Leite Simas, matrícula nº 3822, Datilógrafo da Secretaria de Estado

da Gestão e Previdência, ora exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Controle Gerencial deste Tribunal, para participar do Curso Desenvolvimento Gerencial, no período de 18 a 22 de abril de 2015, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder 07 (sete) diárias.

Art.3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 13 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

#### **PORTARIA TCE/MA N.º 245 DE 13 DE ABRIL DE 2015**

Designa Conselheiro para ministrar a disciplina Finanças Públicas no Curso de Pós-Graduação Latu sensu em Contabilidade e Controle da Administração Pública, operacionalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí em convênio com a Universidade Federal do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4440/2015/TCE/MA,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Sr. José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, Conselheiro deste Tribunal, para ministrar a disciplina Finanças Públicas no Curso de Pós – Graduação Latu sensu em Contabilidade e Controle da Administração Pública, operacionalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), em convênio com a Universidade Federal do Piauí (UFPI), no período de 08 a 10 de abril, na cidade de Teresina/PI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 13 de abril de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

### **Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2015 – COLIC/TCE.** O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA torna público que realizará no dia **30/04/2015, às 09h00 (horário de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é para o Registro de preços para eventual **aquisição e prestação de serviço de instalação de solução de segurança McAfee Endpoint Protection Suite, incluídos garantia e suporte técnico, manutenção e atualizações**, conforme especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. As propostas comerciais serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>, até às 09h (horário de Brasília) do dia **30/04/2015**. O edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, no endereço eletrônico: [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br), ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) através de Documentação de Arrecadação de Receita do Estado – DARE, código 416 da receita, nos Bancos credenciados. **INFORMAÇÕES:** pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/2016-6089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail [cl@tce.ma.gov.br](mailto:cl@tce.ma.gov.br). São Luís - MA, 15 de Abril de 2015. Iuri Santos Sousa. Pregoeiro.

### **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

#### **Primeira Câmara**

**Processo nº 13245/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiária: Inauraci Santos Rocha  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Invalidez de Inauraci Santos Rocha, servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1078/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria por Invalidez de Inauraci Santos Rocha, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pela Ato de nº 1675, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 586/2014-GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11620/2011-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Chapadinha  
Responsável: Hilton Portela da Ponte  
Beneficiária: Iracema de Araújo Rodrigues  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Iracema de Araújo Rodrigues, servidora da Secretaria Municipal da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1076/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária de Iracema de Araújo Rodrigues, no cargo de Professora, outorgada pela Portaria de Retificação da Portaria nº 04/2014, de 10 de fevereiro de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 673/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 13186/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Joaquim Nunes Figueiredo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária de Joaquim Nunes Figueiredo, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1079/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Joaquim Nunes Figueiredo, no cargo de Especialista em saúde, outorgada pela Ato de nº 1694, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 548/2014-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

**Processo nº 892/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Dispensa

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

Responsável: Fernando Antônio Brito Fialho – Secretário de Estado

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do Contrato de Gestão nº 004/2012-SEDES, decorrente de dispensa, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar e o Instituto de Agronegócios do Maranhão - InAgro, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos e de assessoramento especializado em planejamento, execução e supervisão do desenvolvimento agrário. Pela legalidade e arquivamento.

**DECISÃO CP-TCE N.º 952/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Contrato de Gestão nº 004/2012-SEDES, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar e o Instituto de Agronegócios do Maranhão - InAgro, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos e de

assessoramento especializado em planejamento, execução e supervisão do desenvolvimento agrário, na gestão do Sr. Fernando Antônio Brito Fialho, exercício financeiro de 2012, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e nos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa do TCE nº 6, de 3 de dezembro de 2003, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 490/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela legalidade do Contrato de Gestão nº 004/2012-SEDES, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar e o Instituto de Agronegócios do Maranhão - InAgro, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 9.579/2012, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Instrução Normativa nº 6/2003-TCE;

b) pelo arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro **Raimundo do Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 9380/2013 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente

Beneficiária: Maria Cleude de Carvalho Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Maria Cleude de Carvalho Sousa, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Timon. Julgamento legal e registro.

#### **DECISÃO CP-TCE Nº 1515/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Cleude de Carvalho Sousa, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pela Portaria nº 16, de 2 de abril de 2012, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 528/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas

**Processo nº 14738/2003 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Coroatá  
Responsável: Manoel Serrão da Silveira Lacerda – Diretor Executivo  
Beneficiária: Doralice Pereira da Silva  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária de Doralice Pereira da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Coroatá. Julgamento legal e registro.

**DECISÃO CP-TCE Nº 1513/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Doralice Pereira da Silva, no cargo de Encarregada de Processo, dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Coroatá, outorgada pelo Decreto nº 22, de 17 de junho de 2003, retificado pelos Decretos nºs. 199, de 30 de novembro de 2005, 1330, de 1 de junho de 2011, e 1472, de 28 de junho de 2012, todos expedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 323/2014 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de novembro de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 8497/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário (a): Dailde Oliveira Polary  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Dailde Oliveira Polary, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1205/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária de Dailde Oliveira Polary, no cargo de Datilógrafo, outorgada pelo Ato nº 884, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5640/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 11849/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Ester da Silva Luna dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Invalidez de Ester da Silva Luna dos Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE N.º 1211/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria por invalidez de Ester da Silva Luna dos Santos, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato de 20 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5763/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

**Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
**Conselheiro Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 8510/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Benedito Mendes Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Benedito Mendes Ferreira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CP-TCE N.º 1204/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária de Benedito Mendes Ferreira, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 876, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5908/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procurador de Contas

Processo nº 5493/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Lúcia Falcão

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Lúcia Falcão, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1209/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária de Lúcia Falcão, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 234, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 116/2014-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5516/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Ivanice Sarmiento Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Ivanice Sarmiento Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1208/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ivanice Sarmiento Lima, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 221, de 19 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 191/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

**Processo nº 6742/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Conceição de Jesus Ferreira Duarte

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Conceição de Jesus Ferreira Duarte, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1207/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária de Conceição de Jesus Ferreira Duarte, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato nº 369, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 192/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

## Procurador de Contas

**Processo nº 8518/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Nelita Gomes Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Nelita Gomes Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1203/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária de Nelita Gomes Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços, outorgada pelo Ato de nº 922, de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5907/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procurador de Contas

**Processo nº 5481/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Edna da Silva Menezes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria por Invalidez de Edna da Silva Menezes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1210/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria por invalidez de Edna da Silva Menezes, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 276, de 06 de março de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 181/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procurador de Contas

**Processo nº 6743/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Conceição de Maria Castro Oliveira de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Castro Oliveira de Souza, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1206/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Castro Oliveira de Souza, no cargo de Auxiliar Administrativo, outorgada pelo Ato nº 370, de 01 de abril de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 180/2014-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão Joaquim (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Flávia Gonzalez Leite**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11910/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Aracy de Nazaré Franco Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Aracy de Nazaré Franco Souza, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 885/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Aracy de Nazaré Franco Souza, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 906, de 29 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5193/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2014.

Conselheiro **Osmário Freire Guimarães**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 2694/2015

NATUREZA: Solicitação vistas e cópias do processo nº 2844/2010

REQUERENTE: João Alberto Martins da Silva-Ex-Prefeito de Carolina

DESPACHO Nº 227/2015

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 2844/2010**, exercício financeiro de 2009, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 15 de abril de 2015.

Lilian Madeiro Gomes Levy  
Assessora de Conselheiro

**Processo:** 4593/2015

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

**Espécie:** Requerimento

**Responsável:** – Irene de Oliveira Soares - Prefeita

**Exercício:** 2008

**Procuradores constituídos:** Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307 e outros

### DESPACHO

Autoriza concessão de vistas e cópias do processo nº 3550/2009, relativo à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Disponibilize-se o processo à Supervisão de Arquivo – SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar, nos autos, o comprovante do atendimento.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

Publique-se.

Após, junte-se aos autos do processo acima referenciado.

São Luís, 15 de abril de 2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

## Relator

**Processo:** 4595/2015

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

**Espécie:** Requerimento

**Responsável:** – Irene de Oliveira Soares - Prefeita

**Exercício:** 2008

**Procuradores constituídos:** Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307 e outros

**DESPACHO**

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3521/2009, relativo à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2008, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, devolva-se ao Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

São Luís, 15 de abril de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**PROCESSO:** 3017/2015

**NATUREZA:** Vistas e cópias

**ORIGEM:** Gabinete Executivo de Bacabal

**RESPONSÁVEL:** Telma Pinheiro Ribeiro

**DESPACHO**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão à Sra. Telma Pinheiro Ribeiro, ex-Secretária de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura - SECID, ou a seu procurador, devidamente habilitado nos autos, de vistas e cópias do Processo nº 1535/2010, referente à Fiscalização de Convênios – PROFICON, em atendimento ao Requerimento de 26/03/2015.

São Luís (MA), 15 de abril de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

**Processo nº 2994/2013**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Gestão

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Câmara Municipal de Davinópolis

**Responsável:** Josélio Gonçalves Alves de Lima

O **Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. **Josélio Gonçalves Alves de Lima**, CPF nº 345.876.243-49, Presidente de Câmara, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do **Processo nº 2994/2013**, que trata de Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Davinópolis, exercício financeiro de **2012**, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no **Relatório de Instrução nº 5812/2014 – UTCEX 3/SUCEX 9**, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 5812/2014 – UTCEX 3/SUCEX 9, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/4/2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

**Processo nº 3349/2013**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Barreirinhas

**Responsável:** Maria Marta Reis Conceição

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Maria Marta Reis Conceição, Secretária Municipal de Educação, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3349/2013, que trata de Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Barreirinhas, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 236/2013 - UTEFI - NEAUD II, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 236/2013 - UTEFI - NEAUD II na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/4/2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

**Processo nº 3352/2013**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício financeiro:** 2012

**Entidade:** Fundeb de Barreirinhas

**Responsável:** Maria Marta Reis Conceição

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Maria Marta Reis Conceição, Secretária Municipal de Educação, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3352/2013, que trata de Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais - Fundeb de Barreirinhas, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 228/2013 - UTEFI - NEAUD II, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório

de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 228/2013 - UTEFI - NEAUD II na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/4/2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 044/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3290/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2013

Entidade: Prefeitura de Bequimão/MA

Responsável: Renan Lemos Gomes – Membro da CPL

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Renan Lemos Gomes, CPF n.º 012.515.953-67, Membro da CPL do Município de Bequimão/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3290/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Bequimão/MA, no exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 17059/2014-UTCEX 05/ SUCEX 18, de 01/12/2014. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 17059/2014-UTCEX 05/ SUCEX 18, de 01/12/2014, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/04/2015.

**Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa**  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 045/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3920/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2012

Entidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de São Luís (FMDCA)

Responsável: Maria do Socorro Rios Campelo – Presidente CSL Semcas

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do

presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria do Socorro Rios Campelo, CPF n.º 237.827.573-00, Presidente da CSL do Município de São Luís/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3920/2013, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de São Luís (FMDCA), no exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 05/2014-UTCEX-4/ SUCEX-13, de 12/12/2013. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 05/2014-UTCEX-4/ SUCEX-13, de 12/12/2013, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/04/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 046/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 4622/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: José Arnaldo Brito Magalhães - Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Arnaldo Brito Magalhães, CPF n.º 487.322.143-91, Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 4622/2012, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1800/2012 – UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1800/2012 – UTCOG-NACOG 09, de 11/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/04/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 047/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3312/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: Rogério Pinto da Silva – Secretário de Saúde e Saneamento

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Rogério Pinto da Silva, CPF n.º 811.659.603-97, Secretário de Saúde e Saneamento do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3312/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1826/2012 – UTCOG-NACOG, de 03/10/2012. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1826/2012 – UTCOG-NACOG, de 03/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/04/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 048/2015 - GCSUB1  
Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3344/2012

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá/MA (FMS)

Responsável: Rogério Pinto da Silva – Secretário de Saúde e Saneamento

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Rogério Pinto da Silva, CPF n.º 811.659.603-97, Secretário de Saúde e Saneamento do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3344/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá/MA (FMS), no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 1828/2012 – UTCOG-NACOG, de 03/10/2012. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 1828/2012 – UTCOG-

NACOG, de 03/10/2012, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/04/2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

## Atos da Presidência

### **Processo n.º 4793/2015-TCE**

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: João Theodoro Nunes Neto

Jurisdicionado: Prefeitura de Primeira Cruz

Exercício financeiro: 2002

Ref. Processos nº 9000/2002

### DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o trânsito em julgado do processo.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 15 de abril de 2015.  
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Presidente